



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 16 278:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 279:

Aumenta com mais um chefe de secção de processos e um copista o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Famalicão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público terem a Espanha, o Brasil, o Panamá e Portugal ratificado a Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 096:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Remodelação e beneficiação no Hospital do Desterro — Serviço 3 — Salas 1 e 2».

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 41 097:

Cria lugares de médicos e visitadoras escolares nos distritos de Castelo Branco e de Setúbal, a adicionar ao mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 869.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 16 278

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 104.º, n.º 2), alínea d):

Base aérea n.º 3 57.400\$00

Artigo 104.º, n.º 3), alínea b):

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1 273\$00

Artigo 105.º, n.º 2), alínea a):

Base aérea n.º 3 35.900\$00

Artigo 105.º, n.º 4), alínea e):

Base aérea n.º 2 180.000\$00

Artigo 106.º, n.º 1):

Base aérea n.º 3 16.850\$00

Artigo 106.º, n.º 3):

Base aérea n.º 2 9.000\$00

Artigo 107.º, n.º 1):

Base aérea n.º 1 16.048\$70

Base aérea n.º 2 16.596\$80

Base aérea n.º 3 5.173\$00

Base aérea n.º 6 9.180\$70

Aeródromo-base n.º 1 2.100\$00

Aeródromo-base n.º 2 10.801\$00

Batalhão de caçadores pára-

-quedistas 15.217\$00

Grupo de detecção, alerta e con-

duita de interceptação n.º 1 3.624\$00

78.741\$20

Artigo 110.º, n.º 2):

Grupo de detecção, alerta e conduta de interceptação n.º 1 16.996\$40

Artigo 111.º, n.º 2):

Aeródromo-base n.º 1 2.181\$40

A importância de 180.000\$ que do artigo 105.º, n.º 4), alínea e), fica atribuída à base aérea n.º 2 deverá ser utilizada em regime de duodécimos.

Presidência do Conselho, 6 de Maio de 1957. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 279

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Vila Nova de Famalicão com mais um chefe de secção de processos e um copista.

Ministério da Justiça, 6 de Maio de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se tornam públicas as seguintes ratificações da Convenção Constitutiva da União Latina, assinada em Madrid em 15 de Maio de 1954:

Espanha — Ratificação, 16 de Julho de 1955.

Brasil — Ratificação, 20 de Abril de 1956.

Panamá — Ratificação, 6 de Março de 1957.

Portugal — Ratificação, 10 de Abril de 1957.

Nos termos do seu artigo 24.º, a presente Convenção entrará em vigor, em relação aos Estados que a tiverem ratificado, logo que tenha sido ratificada pela maioria dos países participantes no segundo Congresso Internacional da União Latina, realizado em Madrid em Maio de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 30 de Abril de 1957.— O Director-Geral, *Henrique Bacelar Caldeira Queiroz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos
Nacionais

Decreto n.º 41 096

Considerando que foi adjudicada a Francisco Andrade a empreitada de «Remodelação e beneficiação no Hospital do Desterro — Serviço 3 — Salas 1 e 2»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Francisco Andrade para a execução da empreitada de «Remodelação e beneficiação no Hospital do Desterro — Serviço 3 — Salas 1 e 2», pela importância de 397.372\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às

obras executadas, por virtude de contrato, mais do que 300.000\$ no corrente ano e 97.372\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1957.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral da Educação Física, Desportos
e Saúde Escolar

Decreto-Lei n.º 41 097

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São criados e adicionados ao mapa a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1950, os seguintes lugares de médicos e visitadoras escolares:

Distrito de Castelo Branco:

Castelo Branco:

1 de médico escolar.

1 de visitadora escolar.

Distrito de Setúbal:

Almada:

1 de médico escolar.

1 de visitadora escolar.

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal referido no artigo anterior serão satisfeitos no corrente ano económico por força da dotação inscrita no artigo 862.º, n.º 1), do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano, a qual será reforçada se for necessário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.